

Processo n.: @RLA 19/00555104

Assunto: Auditoria com estudos econométricos para avaliar o índice de criminalidade dos bairros de Florianópolis e verificar a forma mais eficiente de gestão veicular para a SSP

Responsável: Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 77/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina, que avaliou o índice de criminalidade dos bairros de Florianópolis e verificou a forma mais eficiente de gestão veicular para aquela Secretaria;

2. Recomendar à Secretaria de Estado da Segurança Pública a realização das seguintes ações:

2.1. Analisar qualitativamente a situação dos bairros do município de Florianópolis que mais possuem peculiaridades e influenciam positivamente (aumento) na criminalidade e realize medidas objetivando a redução local da criminalidade;

2.2. Avaliar os bairros do município de Florianópolis que apresentaram índices de criminalidade menores do que o esperado e as medidas que têm sido tomadas nessas regiões que, possivelmente, podem ser replicadas nos demais bairros do município;

2.3. Avaliar se o grau de utilização das viaturas operacionais, sobretudo da Polícia Militar, as quais são menos utilizadas se comparadas com outros Estados, e verificar se a pouca utilização está relacionada com falhas de gestão, que porventura mantêm os veículos inoperantes por longos períodos;

2.4. Verificar a possibilidade de substituição da frota administrativa pelo uso de serviços de taxi corporativo ou aplicativos de transporte privado urbano como forma de obter eficiência nas despesas relacionadas a este item;

2.5. Considerar a viabilidade de alteração do modelo de gestão da frota de veículos da Secretaria de Estado da Segurança Pública para um regime misto, no qual parte da frota, em especial aquelas de intensa utilização, seja realizado um contrato de locação. A adoção desse modelo tende a trazer maior eficiência no gasto público.

3. Recomendar ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina que considere os resultados desses levantamentos no planejamento para a execução de futuras auditorias no âmbito da segurança pública, criminalidade no município de Florianópolis e frota de veículos para as atividades da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator, bem como do **Relatório DAE n. 14/2019**, às Secretarias de Estado da Segurança Pública e da Administração, à Casa Civil, à Federação Catarinense de Municípios, às Polícias Militar e Civil e ao Corpo de Bombeiros.

Ata n.: 10/2020

Data da sessão n.: 02/03/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC e.e.